



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0112, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 41/2024

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, **para o Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Oeste de Aracaju – Subsistema Jabotiana, com área total de 40.914,298 m², no município de Aracaju, com as Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 709231/8788400, constituído de rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:27:47 do dia 05/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 05/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<d0c2c5a29b3799a1d8748e80f1570c94>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 41/2024

Código: d0c2c5a29b3799a1d8748e80f1570c94

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à implantação do sistema de esgotamento sanitário da Região Oeste – Subsistema Jabotiana, no município de Aracaju, constituído de rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá requerer Autorização de Supressão de vegetação nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal 12.651/2012.
4. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação deverá ser apresentado a Adema o Relatório de Conclusão da Implantação do sistema de esgotamento sanitário da Região Oeste (Subsistema Jabotiana) de Aracaju/SE, realizado por profissionais habilitados, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica.
5. O empreendedor deverá apresentar semestralmente a Adema Relatórios técnicos das ações ambientais executadas e/ou em execução durante a obra, devidamente assinados por profissionais habilitados, acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica.
6. A empresa somente poderá operar a rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Para realização das vistorias de que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário.
8. O sistema de tratamento de esgotos domésticos, a ser implantado, deverá ser constituído de grade, caixa de areia, digestor anaeróbico de fluxo ascendente (DAFA), tanque de aeração de lodos ativados, decantador secundário, adensado de lodo, desinfecção ultravioleta e leitos de secagem de lodo.
9. O ponto de lançamento do efluente líquido tratado proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário deverá ser no Rio Poxim (a jusante da captação da DESO do sistema produtor Poxim), na coordenada geográfica: E 709296.94 / N 8788396.15.
10. A captação de água deverá ser proveniente do Rio Poxim, na coordenada geográfica: E 708023.657 / N 8792131.899.
11. As intervenções não devem interferir de maneira significativa na qualidade das águas do Rio Poxim.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de efluentes.
14. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos (muro de contenção, como exemplo), ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos.



Licença: 41/2024

Código: d0c2c5a29b3799a1d8748e80f1570c94

Condicionantes

15. Deverá ser implantada barreira a jusante da estação de tratamento em relação à direção predominante dos ventos, que deverá ser constituída de eucaliptos da espécie *Corymbia citrodora*, em fileiras no formato quincôncio, com distância de no máximo 3,00 entre plantas.
16. Os resíduos da construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução Conama no 307/02 e suas alterações.
17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
19. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.

